



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC 011.627/2002-1</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> “Pedido de Reexame”.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Imperatriz/MA.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2059/2011 (peça 14, p.23) que manteve os Acórdãos 3312/2010 (peça 13, p.34), 4407/2009 (peça 13, p.20-21) e 2718/2009 (peça 12, p.43-44).
<b>RECORRENTE:</b> Ildon Marques de Souza.	<b>COLEGIADO:</b> 1ª Câmara.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração/Recurso de Reconsideração/ Embargos de Declaração.
	<b>ITEM RECORRIDO:</b> inteiro teor.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b>		
<b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>8/8/2011</b> (peça 14, p.25). Data de protocolização do recurso: <b>23/8/2011*</b> (peça 26, p.1).	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b>		
<b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 22, p.5).	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente ingressou com Pedido de Reexame, espécie recursal não aplicável ao presente processo de contas, nos termos do art. 285 do RI/TCU c/c art. 33 da Lei 8.443/1992. Assim, propõe-se o não conhecimento do presente recurso.		X



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1.** não conhecer do Pedido de Reexame, por ser inadequado ao presente processo de contas, nos termos do art. 285 do RI/TCU c/c art. 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 19/1/2012.	Marcelo Karimata AUFC – 6532-3	Assinatura:
--------------------------	-----------------------------------	-------------